

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
WILLIANS RAFAEL
Líder do PL

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
12, 11, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 916 /1999.

FLS. N.º 01
RGL. 7096
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGA À MESA EM:
11 NOV 14 56 57814

"Dispõe sobre a criação de concursos de prognósticos considerado todo e qualquer concurso de sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar concursos de prognósticos considerado todo e qualquer concurso de sorteios de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza, no âmbito Estadual, promovidos por órgãos do poder público, ou por sociedades comerciais ou civis.

Artigo 2º - O resultado líquido da exploração do concurso de prognóstico, será convertido em Fundo Rotativo Especial destinado a investimentos na área de Seguridade Social, de sua esfera de Governo, em especial para criação de Frentes de Trabalho.

Artigo 3º - Poderá o Estado firmar parcerias com os Municípios para a promoção de concursos de prognósticos a ser realizados no âmbito municipal, por órgãos do poder público local ou por sociedades comerciais ou civis.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7096 de 16, 11, 99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____



DEPUTADO
WILLIANS RAFAEL
Líder do PL

FLS. N.º 02
RGL. 7096
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar ao Estado recursos para a implementação de programas na área de Seguridade Social, proporcionando ainda geração de empregos diretos e indiretos com a promoção dos concursos de prognósticos a nível estadual e com as parcerias previstas.

Os recursos auferidos serão necessariamente aplicados para incrementar programas de Frentes de Trabalho, buscando diminuir o expressivo índice de desemprego de grande parte da população do Estado, constituindo-se em crise nacional.

É notória a falta de recursos no orçamento do governo para enfrentamento da questão do desemprego, de assistência social à população carente, bem como outros projetos emergenciais direcionados à população em idade produtiva do Estado, como ocorreu com a aprovação por esta Casa da Lei nº 10.321/99 que criou o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, que proporcionou ocupação e renda para 50.000 (cinquenta mil trabalhadores).

É fundamental a participação da comunidade na solução dos problemas em parceria com o Estado, nas ações que visem a promoção do bem de todos, de erradicação da pobreza, da redução das desigualdades sociais e de integração de setores desfavorecidos, pois estes são os ideais republicanos, consolidados na Carta Magna.

Deve-se ressaltar que os recursos advindos dos concursos de prognósticos, constituem fontes alternativas de receitas ao orçamento do Estado, sem despesas correntes, tornando-se forte arrecadador de impostos.

→ Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 3
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13-11-99
2

Deputado **WILLIANS RAFAEL**

Serviço de Apoio e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/2/11/1999
Conferência

Folha 3
Proc. 7096
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 143ª a 147ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/11/99

Ø

As Comissões de:
I - Constituição e Justiça;
II - Promoção Social;
III - Finanças e Orçamento;
-
-
-
-
26 de novembro de 1999.
WANDERLEI MACRIS - Presidente

JUNTADA
Segue juntada
fls. de n.º 04
D.O.L. 29/11/1999
[Handwritten signature]